CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Alvorada do Sul – Paraná

Eleitoral em sua confecção.

Parágrafo Primeiro – A cédula de votação será por ordem alfabética dos nomes dos candidatos e receberá a rubrica dos mesários.

Parágrafo Segundo – O eleitor depositará o seu voto em uma urna lacrada e inviolável.

Art. 55º – Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas através de Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 56º – O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 57º – O local de recebimento dos votos deverá contar com uma Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 1 presidente, 1 mesário e 1 secretário, devidamente credenciados pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Não poderá compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consaguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 58º – As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 59º – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Parágrafo Único – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 60º – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 61º – Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

Art. 62º – Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que preencha habilitação para condução de veículos e se persistir com idade mais elevada.

Art. 63º – No dia do processo de escolha, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 64º – A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo plenário do CMDCA, ouvido o Ministério Público e a Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas, tendo igual prazo para proferir a decisão.

Título X
DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 65º – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 66º – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 67º – Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para o Processo eleitoral.

Art. 68º – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 69º – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 70º – As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Primeiro – Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Parágrafo terceiro: no dia 10 de setembro será realizado debate organizado pela comissão eleitoral.

Art. 71º – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

Art. 72º – É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art. 73º – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 74º – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Título XI
DAS VEDAÇÕES DOS CANDIDATOS NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 75º – Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 76º – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 77º – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos artigos anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art. 78º – Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Título XII
DA APURAÇÃO

Art. 79º – A apuração ficará a cargo do CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público e dos fiscais indicados.

Art. 80º – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 24 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 81º – Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

Art. 82º – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos classificados.

Art. 83º – Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 84º – A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do Ministério Público.

Título XIII
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 85º – Cada candidato (a) poderá credenciar um fiscal para a eleição, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

Parágrafo Único – Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados ao CMDCA, até 07 (sete) dias antes da eleição.

Art. 86º – Caso se apresente mais de um fiscal de um único candidato, haverá um sorteio para decidir qual permanecerá no recinto, como fiscal.

Art. 87º – É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Título XIV
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 88º – O resultado da eleição será publicado após 24 horas do pleito por ampla divulgação em Edital no site www.alvoradosul.pr.gov.br e no Diário Oficial do município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná.

Art. 89º – Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Título XV
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 90º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a servidor público municipal dos Poderes Executivo e Legislativo bem como a ocupante de cargo em comissão e cargos eletivos.

Art. 91º – É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

Parágrafo Primeiro - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo.

Parágrafo Segundo - tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Título XVI
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 92º – Serão escolhidos os candidatos de acordo com sua classificação sendo que os 5 (cinco) mais votados serão considerados eleitos como titulares, ficando os 05 (cinco) seguintes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 93º – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir a maior idade.

Art. 94º – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação.

Art. 95º – A posse dos escolhidos para o Conselho Tutelar dar-se-á pela Presidência do CMDCA e será homologada pelo Ministério Público.

Art. 96º – A posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos e seus respectivos suplentes será data de 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Título XVII
DA FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 97º – Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 98º – A remuneração ou gratificação para os Conselheiros Tutelares, efetivamente eleitos e empossados, será efetuada com verba do Fundo Municipal do CMDCA, repassada pelo Município e prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 99º– A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será no valor de R$1.068,92 (mil e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) com os demais direitos previstos em lei. (Alterado pelo Edital 002/2019 - DELIBERAÇÃO Nº 003/CMDCA/2019)

Art. 99º– A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será no valor de R$1.089,21 (mil e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) com os demais direitos previstos em lei.

I – O valor descrito no caput poderá sofrer alterações (nunca para valor menor), mediante alteração na Lei 999/97 e/ou diante de decisão judicial.

II – Os candidatos, ao fazerem a sua inscrição, declaram-se cientes do teor deste artigo e de todo o Edital, não podendo alegar qualquer prejuízo futuro.

Art. 100º – Sendo eleito funcionário público municipal, em caso de remuneração, poderá optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, ficando vedada a acumulação de vencimentos, e garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

Título XVIII
VALIDADE DO MANDATO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 101º - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04(quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 102º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante.

Art. 103º - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 104º - O expediente será: das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, com previsão de plantão de atendimento: noturno, sábados, domingos e feriados.

Título XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105º – Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de um curso de capacitação de ingresso, mediante Certificado de Participação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA, com apoio do Ministério Público, antes da posse dos conselheiros.

Art. 106º – Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral e dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: www.alvoradadosul.pr.gov.br e no Diário Oficial do município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Repartições Públicas Municipais de Alvorada do Sul-Pr.

Art. 107º – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 108º – O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 109º – Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 110º – Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 999/97 e alterações.

Alvorada do Sul, 15 de maio de 2019.

Renata Cristina de Souza Fabiano - Presidente do CMDCA

ANEXO I – DO CALENDÁRIO OFICIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

estabelece o seguinte Calendário Oficial:

DIA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
05 de Abril	-	Publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar	Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
08 de Abril a 08 de Maio	08hrs à 11h30min	Inscrição	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
09 de Maio	-	Divulgação da lista dos Candidatos Inscritos	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
10 de Maio	-	Homologação e Registro dos Candidatos, cujas inscrições foram deferidas e indeferidas	Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
13 de Maio à 14 de Maio	-	Prazo para oferecer recurso contra o indeferimento da inscrição	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – irmão Caçula
15 de Maio	-	Divulgação do resultado após recursos, publicação da lista definitiva dos candidatos cujas inscrições foram deferidas	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
19 de Maio	8h30min às 12hrs	Avaliação dos Candidatos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes	Escola Municipal Semente do Saber
20 de Maio	-	Divulgação do Gabarito da Prova	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – irmão Caçula
21 de Maio à 22 de Maio	-	Recurso do Gabarito da Prova	-
27 de Maio	-	Homologação do Gabarito	Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
29 de Maio	-	Divulgação da Classificação dos Pré-Candidatos (Provisório)	-
03 de Junho		Homologação dos candidatos aprovados em 2ª etapa	Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
03 de Junho à 07 de Junho	-	Sindicância Social	-
10 de Junho	—	Resultado final da Sindicância	-
11 de Junho à 12 de Junho	-	Recurso Contra o Resultado da Sindicância	-
17 de Junho	—	Divulgação dos Candidatos Aprovados nas três Etapas	-
18 de Junho	-	Homologação da 3ª Etapa	-
19 de Junho à 24 de Junho	-	Prazo de defesa dos Candidatos	-
28 de Junho	-	Provável Homologação dos Candidatos	-
01 de Julho à 02 de Outubro	-	Período de Campanha Eleitoral	-
10 de Setembro	20hrs	Debate dos Candidatos, Organizado pela Comissão Eleitoral	CENTRO CULTURAL E LAZER MANOEL PALMA CANOS – ALVORADA DO SUL-PR
06 de Outubro	8 h às 17 h	Eleição, Apuração e Resultado	Escola Municipal Semente do Saber
07 a 10 de outubro	08hrs à 11h30min e das 13hs a 17h	Prazo de recurso do resultado eleição	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – irmão Caçula
11 de outubro		Decisão sobre recurso	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
02 de dezembro		Diplomação dos eleitos	Local a ser definido
05 a 9 de dezembro (sujeito a alteração)		Treinamento dos conselheiros	Local a ser definido
10/01/2020		Posse e exercício dos conselheiros	Local a ser definido

ANEXO I – DO CALENDÁRIO OFICIAL

(Alterado pelo Edital 002/2019 – Deliberação nº 003/CMDCA/2019)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

estabelece o seguinte Calendário Oficial:

DIA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
1ª FASE			
05 de Abril	-	Publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar	Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
15 de Maio	-	Reabertura do prazo de vigência do Edital do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar	
15 de Maio a 12 de Junho	08hrs à 11h30min	Inscrição	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
13 de Junho	-	Divulgação da lista dos Candidatos Inscritos	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
14 de Junho A 17 de Junho	-	Prazo para recurso contra as inscrições	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
19 de Junho A 21 de Junho	-	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
2ª FASE			
25 de junho	-	Publicação do conteúdo programático, cronograma da prova e demais atos da prova objetiva a ser realizada pela FAUEL	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
3ª FASE			
01 de agosto a 06 de agosto	-	Sindicância Social	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
09 de agosto	-	Divulgação preliminar do Resultado da Sindicância Social	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
12 de agosto a 14 de agosto	-	Prazo de Recurso Contra o Resultado da Sindicância	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
19 de agosto	-	Homologação do resultado final da Sindicância Social	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
21 de agosto	-	Publicação da relação dos candidatos aptos a disputar a eleição do Conselho Tutelar	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
4ª FASE			
02 de setembro á 02 de Outubro	-	Período de Campanha Eleitoral	-
17 de Setembro	19hrs	Debate dos Candidatos, Organizado pela Comissão Eleitoral	CENTRO CULTURAL E LAZER MANOEL PALMA CANOS – ALVORADA DO SUL-PR
06 de Outubro	8 h às 17 h	Eleição, Apuração e Resultado	Escola Municipal Semente do Saber
07 a 10 de outubro	08hrs á 11h30min e das 13hs a 17h	Prazo de recurso do resultado eleição	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Irmão Caçula
11 de outubro		Decisão sobre recurso e homologação do resultado do pleito	Edital da Prefeitura e Site www.alvoradadosul.pr.gov.br
02 de dezembro		Diplomação dos eleitos	Local a ser definido
05 a 9 de dezembro (sujeito a alteração)		Treinamento dos conselheiros	Local a ser definido
10/01/2020		Posse e exercício dos conselheiros	Local a ser definido

FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR /2019 – ALVORADA DO SUL/ PARANÁ

N.º da Inscrição: _____/2019

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Grau de Instrução: _____

RG n.º: _____ **CPF nº** _____

Título de Eleitor:_____

Foto 3x4

NºCarteira de Habilitação:_____ **validade:**_____

Documentos apresentados:

( ) – Apresentar atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná. (**Alterado pelo Edital 002/2019 - DELIBERAÇÃO Nº 003/CMDCA/2019**);

( ) – Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;

( ) –Fotocópia da carteira de identidade;

( ) – Fotocópia do CPF (Cadastro de pessoas físicas);

( ) – Fotocópia do certificado de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;

( ) – Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência;

( ) – Fotocópia da carteira nacional de habilitação – CNH (se tiver), dentro do prazo de validade; (**Alterado pelo Edital 002/2019 - DELIBERAÇÃO Nº 003/CMDCA/2019**);

( ) – Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;

( ) – duas fotos 3x4;

( ) – Comprovação que reside no Município há pelo menos 3 (três) anos, através de apresentação de documentos (contas de água, luz, telefone, entre outros) que atestam residência.

Endereço:_____

Cidade:_____

Telefone:_____

_____

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável pela Inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR /2019 – Alvorada do Sul/PARANÁ

N.º da Inscrição: _____/2019

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Grau de Instrução: _____

RG n.º: _____ **CPF nº** _____

OBS: APRESENTAR O PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ACOMPANHADO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSOS

À Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar/2019 Alvorada do Sul – Paraná

CANDIDATO (A): _____

Nº Inscrição: _____

RG: _____CPF: _____

RECURSO REFERENTE:

1-( ) Questões

2-( ) Prova Objetiva

3-( ) Classificação no Concurso

4-( ) Outro_____

JUSTIFICATIVA PARA OS ITENS DEMARCADOS:

PARA FUNDAMENTAR ESSA CONTESTAÇÃO, ENCAMINHO ANEXOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

_____

Assinatura do Candidato:

Data: __/___/2019.

Assinatura do Representante da Comissão do Processo Eleitoral:

Data: __/___/2019.

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS/2ª ETAPA

QUESTÕES ESPECÍFICAS: (22 questões)

1. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança;
2. Declaração Universal sobre os Direitos Humanos;
3. Constituição da República Federativa do Brasil;
4. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) – Lei nº 8069/90;
5. Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96;
6. Lei da Saúde – Lei nº 8080/90
7. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93;
8. Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

INFORMÁTICA: (03 questões)

1 - Conhecimentos Básicos em Hardware e Software: Conceitos e fundamentos de hardware e software; sistemas operacionais MSWindows e Linux.

2 - Modelos de sistemas de computação.

3 – Conceitos básicos de informática.

4 – noções de manuseio de computador.

ANEXO IV – SINDICÂNCIA SOCIAL/3ª ETAPA

A Avaliação Social será realizada por profissionais indicados pela Secretaria de Ação Social somente com os candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo, onde serão utilizados instrumentos de pesquisa e questionamento, entrevista, visita residencial, e avaliados os seguintes requisitos:

Cordialidade, responsabilidade, Motivação, comunicação, empatia, postura, tomada de decisão, equilíbrio emocional e disciplina para o exercício da função, com convívio na vizinhança e família.

– Os resultados alcançados no estudo social deverão indicar á Comissão do Processo Eleitoral, os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, cabendo a essa, promulgar a lista dos candidatos que forem considerados aptos.